

COMISSÕES EM CONJUNTO

EMENDA n.º 1/2024

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Diretoria de Assistência às Comissões

Proposição: **Substitutivo n.º 004/2024**

Autoria: **Deputado Meton e Deputada Tayla Peres**

Ementa: **Estabelece aos hospitais e maternidades das redes públicas e privadas saúde do Estado de Roraima a obrigatoriedade de orientar e fornecer treinamento e capacitação aos pais e responsáveis sobre a manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) e prevenção de morte súbita de recém-nascidos durante o acompanhamento pré-natal das gestantes.**

APROVADO(A)

Dia 17/12/2024

Autoria da Emenda: **Deputado Dr. Claudio Cirurgião**

- () SUPRESSIVA N.º _____ () AGLUTINATIVA N.º _____
() SUBSTITUTIVA N.º _____ (x) MODIFICATIVA N.º _____
() ADITIVA N.º _____ () SUBEMENDA N.º _____
() CORRETIVA N.º _____

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Modifica-se a Ementa, o art. 1º, caput e o art. 3º do Projeto de Lei em questão, que passará a ter a seguinte redação:

Estabelece aos hospitais e maternidades das redes públicas e privadas saúde do Estado de Roraima a obrigatoriedade de orientar e fornecer treinamento e capacitação aos pais e responsáveis sobre a manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) e prevenção de morte súbita de recém-nascidos durante o acompanhamento de pós-natal.

Art. 1º. O pós-natal das gestantes assessoradas na rede de saúde pública e privada deverá conter, dentre os seus procedimentos, a realização de orientação e treinamento aos pais e responsáveis sobre a manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.



Art. 3º. Deve ser afixada, em local visível para o público em geral, cartaz com a informação sobre a realização de orientação e treinamento da manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) e prevenção de morte súbita de recém-nascidos durante o pós-natal em todas as unidades de saúde pública e privada do estado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo ajustar a redação da ementa do Projeto de Lei, alterando a exigência de que a orientação e o treinamento sobre a manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) e a prevenção da morte súbita de recém-nascidos sejam fornecidos durante o acompanhamento das gestantes, para que tais orientações ocorram no período pós-natal, após o nascimento do bebê.

Essa modificação se justifica pela necessidade de garantir que o treinamento e as orientações sobre a manobra de Heimlich e a prevenção da morte súbita sejam oferecidos em um momento mais adequado, quando os pais ou responsáveis já estão em contato direto com o recém-nascido. Ao transferir a orientação para o pós-natal, assegura-se um aprendizado mais eficiente e contextualizado, permitindo uma aplicação mais prática e eficaz dos conhecimentos adquiridos, com impacto positivo na saúde e segurança dos recém-nascidos.


Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Deputado Dr. Claudio Cirurgião
Relator